

Às entidades convidadas

Assunto: Procedimento N.º 346/ACT/DSI/2020 - Aquisição de serviços de adaptação e implementação de melhorias no sistema de informação que receciona o Relatório Único

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de [26/02/2021](#), exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00472-2021, ao abrigo das competências delegadas pela Subinspetora-Geral, Dra. Maria Fernanda Campos¹, em sede do n.º 1.5.1 do Despacho (extrato) n.º 1125-B/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 18, de 27 de janeiro de 2021.

III. Escolha do procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto VI), adota-se o procedimento de formação do contrato por **Consulta Prévia**, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com convite dirigido a 3 (três) entidades.

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de adaptação e implementação de melhorias no sistema de informação que receciona o Relatório Único**, de acordo com o Caderno de Encargos.

Esta aquisição tem enquadramento no âmbito do lançamento em produção do procedimento de recolha, em 2021, do Relatório Único e inquéritos na área do emprego referentes ao ano de 2020.

¹ Em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

V. Consulta Preliminar ao Mercado (cf. artigo 35.º-A do CCP)

Por forma a dar cumprimento aos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que:

1. A Divisão de Sistemas de Informação da ACT efetuou uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo solicitado orçamento à sociedade comercial «*SEBASI - Sistemas de Informação, S.A.*» [NIPC: 503 419 710], com vista a auxiliar a tarefa de fixação e justificação do preço base do presente procedimento tendo por referência critérios objetivos (cf. n.º 3 do artigo 47.º do CCP);
2. Por seu turno, a «*SEBASI - Sistemas de Informação, S.A.*» informou que a aquisição em apreço envolve um valor estimado de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.

VI. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 43.050,00** (quarenta e três mil e cinquenta euros).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o valor estimado pela sociedade comercial «*SEBASI - Sistemas de Informação, S.A.*» [NIPC: 503 419 710] na sequência da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito, quer em sede na Informação de Abertura do presente procedimento, quer no Ponto V deste Ofício Convite.

VII. Prazo de execução

O prazo de execução é, previsivelmente, de 9 (nove) meses contados desde a data da assinatura do contrato, com termo a 31/12/2021.

VIII. Local da execução do contrato

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados:

- a) Nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749-073, em Lisboa;
- b) Nas instalações do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa;
- c) Outro local para onde a ACT, na qualidade de entidade adjudicante, venha a transferir as suas instalações, desde que situadas na Área Metropolitana de Lisboa e mediante comunicação prévia.

IX. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- 1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 2. **Proposta de preço**, com indicação do **acréscimo de IVA** à taxa legal em vigor;
- 3. Indicação, de forma inequívoca, do **Coordenador de Equipa e da respetiva experiência no âmbito de projetos de recolha e produção de informação estatística**, por forma a permitir ao júri do procedimento avaliar o *Fator «Adequação da Equipa (AE)»*, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Ponto ~~X~~ do presente Ofício Convite.

XIV

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], deve o concorrente submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- **Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;**
- E/ou, quando aplicável, de **procuração** bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

X. Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até **6 (seis) dias consecutivos** após o convite, que será remetido através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração o teor do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XI. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de proposta variante, pelo que as entidades convidadas apenas poderão apresentar uma única proposta (cfr. n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

XII. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XIII. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIV. Critério de adjudicação: fatores de avaliação e critérios de desempate

A adjudicação será realizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes Fatores de avaliação (cf. artigo 75.º do CCP), relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

Quadro 1 | Fatores de Avaliação e Fórmula de Classificação Final

Fatores	Peso %
Preço da Proposta (PP)	60%
Adequação da Equipa (AE)	40%
Classificação Final (CF) = (Preço x 60%) + (Adequação da Equipa x 40%)	

a. Fator «Preço da Proposta (PP)»

A pontuação do Fator «Preço da Proposta (PP)», com a ponderação de 60%, será obtida de acordo com os critérios de classificação expostos no Quadro 2:

Quadro 2 | Critérios de Classificação do Fator «Preço da Proposta (PP)»

Fator	Peso %	Critérios de Classificação
Preço da Proposta (PP)	60%	100 Pontos: Propostas cujo valor seja inferior em, pelo menos, 15% face ao preço base
		75 Pontos: Entre 11 e 14,99% abaixo do preço base
		50 Pontos: Entre 8 e 10,99% abaixo do preço base
		25 Pontos: Entre 5 e 7,99% abaixo do preço base
		1 Ponto: Até 4,99% abaixo do preço base

$$\text{Pontuação da proposta no Fator PP} = 100 - \frac{\text{Preço da proposta}_{\text{Sem IVA}} * 100}{\text{Preço base do procedimento}_{\text{Sem IVA}}}$$

b. Fator «Adequação da Equipa (AE)»

O Fator «Adequação da Equipa (AE)», com a ponderação de 40%, tem por objetivo avaliar a experiência do Coordenador de Equipa no âmbito de projetos de recolha e produção de informação estatística, de acordo com a escala constante do Quadro 3.

Para que sejam considerados, os projetos devem ter uma duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

Em sede das respetivas propostas, os concorrentes devem identificar, de forma inequívoca, o Coordenador de Equipa, bem como os projetos que devem ser considerados para efeitos de avaliação.

Quadro 3 | Critérios de Classificação do Fator «Adequação da Equipa (AE)»

<i>Fator</i>	<i>Peso %</i>	<i>Critérios de Classificação</i>
Adequação da Equipa (AE)	40%	100 Pontos: Experiência no âmbito de 6 ou mais projetos
		50 Pontos: Experiência no âmbito de 1 a 5 projetos
		20 Pontos: Sem experiência em projetos

c. Critério de Desempate

Proceder-se-á a uma ordenação das propostas por ordem decrescente da sua Classificação Final, pelo que esta será arredondada à segunda casa decimal.

Por força do n.ºs 4 e 6 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas recebidas apresentem uma Classificação Final igual, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- Primeiro critério de desempate: ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **preço mais baixo**;
- Segundo critério de desempate: caso subsista a situação de empate, recorrer-se-á ao **sorteio**, o qual se rege pelas seguintes regras:
 - i. O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - ii. A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
 - iii. A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - iv. A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
 - v. O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
 - vi. O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.

- vii. A 1.^a bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;
- viii. Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- ix. Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

XV. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou a disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Situação regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** destinado ao seu

suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XVI. Pedidos de esclarecimentos

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, as entidade convidadas, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

- Podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, podendo delegar esta competência no Júri do procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XVII. Redução do Contrato a Escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados/validados todos os documentos de habilitação exigidos (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP).

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral da ACT,

Competências
delegadas pelo
Despacho (extrato) n.º
1125-B/2021,
publicado no Diário da
República, 2.ª série,
N.º 18, de 27 de
janeiro de 2021.

Assinado de forma
digital por Nelson
Ferreira
Dados: 2021.02.26
17:17:06 Z